



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**27ª Sessão Ordinária, de 1 de setembro de 2014**

**INDICAÇÕES**

**INDICAÇÃO 00554/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO PASSEIO PUBLICO LOCALIZADO NA AVENIDA PEDRO BOTESI NAS PROXIMIDADES DA UBS DA SANTA CLARA.

**INDICAÇÃO 00555/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE MANUTENÇÃO NO HIDRANTE LOCALIZADO NA RUA DO MIRANTE.

**INDICAÇÃO 00556/2014 - LUIS ROBERTO TAVARES**

INDICO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE SUBSTITUIÇÃO DE PLACA DE TRANSITO LOCALIZADA NA RUA ANTONIO PIO BRITO NO GUAÇU MIRIM.

**INDICAÇÃO 00557/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DE ACESSO À CHÁCARA PLANALTO BELA VISTA, CONFORME ABAIXO-ASSINADO ANEXO.

**INDICAÇÃO 00558/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, REPAROS NA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA FRANCISCO FRANÇA CAMARGO.

**INDICAÇÃO 00559/2014 - LUIZ ANTONIO GUARNIERI**

INDICO AO PREFEITO LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, PARA QUE PROVIDENCIE JUNTO AO DEPARTAMENTO COMPETENTE, A IMPLANTAÇÃO DA CURADORIA DO IDOSO NO MUNICÍPIO.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

## **Estado de São Paulo**

### **REQUERIMENTOS**

#### **REQUERIMENTO 00455/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental de estilo e depois de ouvido o Douto Plenário, a contratação de um Perito Imobiliário, para avaliação do prédio a ser destinado a receber a Câmara Municipal de Mogi Mirim

#### **REQUERIMENTO 00456/2014 - WALDEMAR MARCURIO FILHO**

Requeremos que seja convidado o Senhor RIVALDO VITOR BORBA FERREIRA, para um diálogo informal na Câmara Municipal, no dia 01 de setembro de 2014, às 18:30 antes do início da Sessão Ordinária.

#### **REQUERIMENTO 00457/2014 - LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA**

Requeiro o envio ao Ministério Público de representação que versa sobre superfaturamento na compra de Árvores de Natal pela Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim com dinheiro público.

#### **REQUERIMENTO 00458/2014 - JORGE SETOGUCHI**

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE A RETIRADA DO PONTO DE ÔNIBUS DA PRAÇA TIRADENTES, NO BAIRRO SANTA CRUZ.

#### **REQUERIMENTO 00459/2014 - JORGE SETOGUCHI**

REQUEIRO INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO DE RECAPEAMENTO DA RUA ARLEY PARRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE DA IMPRENSA.

#### **REQUERIMENTO 00460/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Solicito informações a Secretaria de Administração e Finanças: quais os valores previstos no orçamento deste ano destinado a Secretaria de Sustentabilidade Ambiental. E, mais precisamente, qual o valor será disponibilizado ao Programa de "Bem Estar Animal", programa instituído pela Lei Municipal nº 5.550 de 12 de maio de 2014.

#### **REQUERIMENTO 00461/2014 - MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Requer informações a Secretaria de Administração e Finanças: qual a previsão de abertura do concurso público para contratação de Guardas Civis Municipais e Bombeiros, bem como solicito informações do número de vagas que serão abertas, tendo em vista a solicitação feita anteriormente por este Vereador, acerca de um levantamento preciso ante a defasagem de efetivos nos dois departamentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**MOÇÕES**

**MOÇÃO 00060/2014 - CINOÊ DUZO**

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PELA COMEMORAÇÃO DO SEU DIA, HOJE, 01 DE SETEMBRO.

**MOÇÃO 00061/2014 - MARIA HELENA SCUDELER DE BARROS**

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANAMARIA BRITO FRANCO, OCORRIDO DIA 22 DE AGOSTO DE 2014.



GABINETE DO PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 074/14

Mogi Mirim, 25 de agosto de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador BENEDITO JOSÉ DO COUTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa promover a transferência do uso das áreas públicas integradas na categoria de bens dominiais do Loteamento Urbano “RESIDENCIAL VILA TOSCANA” à **VALIMOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, mediante outorga de concessão administrativa de uso.

Justifica-se a presente iniciativa, em razão da referida empresa haver formulado pedido expresso neste sentido, bem como se trata de loteamento situado em zona urbana, com fins exclusivamente residenciais.

Ressalta-se que tal medida é apresentada a exemplo do que foi feito com outros loteamentos de mesma natureza.

Esses loteamentos “especiais” estão surgindo especialmente nos arredores das grandes cidades, visando descongestionar as metrópoles. Para esses loteamentos não há, ainda, legislação superior específica que oriente sua formação, mas nada impede que os Municípios editem normas urbanísticas adequadas a essas urbanizações. Em tais loteamentos fechados, loteamentos integrados, loteamentos em condomínio, o ingresso só é permitido aos moradores e pessoas por ele autorizadas e com equipamentos e serviços urbanos próprios, para autossuficiência da comunidade. Todavia, a principal justificativa para o fechamento de um loteamento é a melhora na segurança dos moradores da área.

Outrossim, quando o loteamento foi efetivado, com fulcro na Lei Federal nº 6.766/79, as vias públicas e áreas verdes e institucionais do loteamento entraram no patrimônio do Município como de uso comum do povo, e assim permanecerão.

As obrigações a serem suportadas pela requerente em tela encontram-se delineadas no incluso projeto, ressalvando, porém, que referido contrato só será celebrado após o loteador haver efetivamente cumprido para com todas as obrigações por ele assumidas no Projeto de Loteamento, e após averiguação feita pelo órgão fiscalizador do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Destaca-se que tal medida foi aprovada pelo Conselho Municipal de Política e Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária.

Do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como que a implantação do loteamento na forma pretendida em muito contribuirá com o fator de segurança para a população daquela localidade, aguarda-se que os ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis apreciem e aprovem esta iniciativa, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,



**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2014

**DISPÕE SOBRE AS ÁREAS DE USO COMUM DO LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL VILA TOSCANA", SUA INTEGRAÇÃO À CATEGORIA DOS BENS DOMINIAIS E SOBRE A OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas públicas de uso comum do povo e integradas na categoria de bens dominiais do Loteamento Urbano denominado "**RESIDENCIAL VILA TOSCANA**", descritas e caracterizadas na planta de aprovação do Loteamento objeto do Decreto Municipal nº 6.251, de 9 de agosto de 2013, são objetos da concessão administrativa de uso autorizada pela presente Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, independente de licitação, autorizado a transferir o uso das áreas públicas de que cuida o art. 1º desta Lei, mediante outorga de concessão administrativa de uso, não onerosa e com cláusula de exclusividade, à empresa loteadora **VALIMOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, observadas as seguintes condições:

I – prazo máximo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período mediante aprovação legislativa;

II – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

III – imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

Parágrafo único. Outorgada a concessão, fica a concessionária autorizada a fechar o loteamento e a controlar o ingresso de estranhos em suas dependências.

Art. 3º Fica absolutamente vedada a concessionária o fechamento de qualquer das áreas de uso institucional aprovadas em loteamento.

Art. 4º Fica absolutamente vedada a construção civil de qualquer uso nas áreas verdes fechadas.

Art. 5º A concessionária, às suas expensas, enquanto vigorar a concessão deverá:

I – guardar, conservar e aprimorar as áreas objetos da concessão;



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

- elaborado pela concedente;
- II – urbanizar as áreas das praças, conforme projeto
- e condições indicadas pela concedente;
- III – recolher o lixo domiciliar e a colocá-lo no local
- projeto e orientação da concedente;
- IV – fechar os acessos ao loteamento, conforme
- V – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;
- de seguranças;
- VI – observar o projeto e a localização das guaritas
- loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão;
- VII – permitir que os agentes públicos ingressem no
- VIII – satisfazer a todas as despesas com a lavratura e registro do contrato de concessão e sua renovação.
- IX – durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado deverá a Associação manter e promover todas as reparações necessárias nas benfeitorias implantadas conforme o projeto aprovado, notadamente no que se refere a manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, rede de água potável, rede de esgoto, canalização de águas pluviais, rede de iluminação e energia elétrica;
- X – promover a colocação das placas de denominação das ruas, das avenidas e das praças, conforme leis municipais pertinentes.

Art. 6º A concessão não libera a concessionária e seus associados de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar em razão de medidas legais ou jurídicas.

Art. 7º Será aplicada pelo descumprimento de qualquer das disposições desta Lei ou do contrato de concessão, a pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

Art. 8º O contrato de concessão de que trata esta Lei, somente será celebrado após o loteador haver cumprido com todas as obrigações por ele assumidas no projeto do loteamento, após a efetiva e regular constatação pelo órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal local.



PROC Nº 380 / 14

FOLHA Nº 07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de agosto de 2014.

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº  
Autoria: Poder Executivo Municipal